

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.701, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à instituição assistencial, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos — 0303/85 em São Carlos, na Divisão de Ação Regional de Araraquara.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142.002 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.702, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta: Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993.

DECRETO Nº 36.703, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.167.888.063,00 (Um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, sessenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Sec. Criança, Família e Bem-Estar Social		
35.03	Coordenadoria de Ação Regional		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.167.888.063,00
	Subtotal		1.167.888.063,00
	Total		1.167.888.063,00
Atividade/Projeto			
15.81.021.2.127	Adm. da Coordenadoria de Ação Regional		20.892.186,00
	Total		20.892.186,00
Grupos de Despesa			
	Outras Desp. Correntes		20.892.186,00
	Total		20.892.186,00
Atividade/Projeto			
15.81.487.2.131	Atuação Regional Comunitária		1.141.166.928,00
	Total		1.141.166.928,00
Grupos de Despesa			
	Outras Desp. Correntes		1.141.166.928,00
	Total		1.141.166.928,00
Atividade/Projeto			
15.81.487.2.862	Manutenção de Próprios		5.828.949,00
	Total		5.828.949,00
Grupos de Despesa			
	Outras Desp. Correntes		5.828.949,00
	Total		5.828.949,00
	Totais		1.167.888.063,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Sec. Criança, Família e Bem-Estar Social		
35.03	Administração Direta		
	Coordenadoria de Ação Regional		
	Total		1.167.888.063,00
	2ª Quota		1.167.888.063,00

DECRETO Nº 36.672, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera a redação e inclui os dispositivos que especifica no Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, e no Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — expedição de normas relativas a pagamento de servidores e inativos, civis e militares, da administração pública direta e autarquias do Estado;"

Artigo 2º — Ficam incluídos no artigo 2º do Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, os incisos XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

"XI — publicação de códigos de vencimentos e descontos relativos a folha de pagamento de servidores e inativos, civis e militares, da administração pública direta e autarquias do Estado;

XII — definição e fornecimento de critérios de cálculo da folha de pagamento de pessoal dos órgãos da administração pública direta e autarquias do Estado;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG - 22, de 26-4-93

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
 - a) Coordenação da Administração Tributária;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Artur Nogueira — CAGE 138-93 — Brasília — 4/p — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BQ 024716 — PI — 10684;
 - II — pertencente à Secretaria da Saúde:
 - a) Coordenação de Regiões de Saúde 3;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Artur Nogueira — CAGE — 138-93 — Rural — marca Ford Willys — ano de fabricação 1973 — chassi LA 2 ANU 16078 — PI — 11609;
 - III — pertencentes à Secretaria do Meio Ambiente:
 - a) Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Lavrinhas — CAGE 139-93 — Jeep — marca Gurgel — ano de fabricação 1985 — chassi X 1212344 — PI — 857 — Jeep — marca Gurgel — ano de fabricação 1985 — chassi X 1212352 — PI — 858 — Jeep — marca Gurgel — ano de fabricação 1985 — chassi X 1212361 — PI — 860;
 - 2 — Prefeitura Municipal de Potim — CAGE — 140-93 — Jeep — Carajás — marca Gurgel X 15 — ano de fabricação 1988 — chassi X 1511641 — PI — 1230 — Jeep — Carajás — marca Gurgel X 15 — ano de fabricação 1988 — chassi X 1511640 — PI — 1234.

XIII — elaboração e manutenção de manual de critérios de cálculo da folha de pagamento de pessoal dos órgãos da administração pública direta e autarquias do Estado;"

Artigo 3º — Fica incluído no artigo 17 do Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII — publicar códigos de cargos, funções, postos e graduações sempre que houver criação dos mesmos por legislações específicas."

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

Republicado por ter saído com incorreções

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-4-93

No processo SET 1.612-88 sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo, dos elementos de instrução do processo e do parecer 446-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria, a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Viradouro, por sua Prefeitura, para execução de seu objeto (construção de um Centro de Lazer), em terreno da Municipalidade, situado na Praça Francisco Braga, bem como a prorrogação de sua vigência, que passará a ter como termo final o dia 30-6-93, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

No processo SE 884-92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e nos termos do parecer 454-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Matão, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria".

No processo CIR 2.465-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos dos pareceres 21-93 e 434-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Aparecida D'Oeste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria".

No processo CIR-2.518-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 455-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Paranapuã, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do item 11 do aludido parecer".

No processo CIR-2.549-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 443-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Pirangi, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer".

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-23, de 26-4-93

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
 - a) Coordenação da Administração Tributária;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho — CAGE 53-93 — Corcel L — marca Ford — ano de fabricação 1986 — chassi 9 BFCXXLBICFD — 88061 — PI-22788;
 - 2 — Prefeitura Municipal de Juquitiba — CAGE 71-1993 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979; chassi — BJ 870495 — PI-4291;
 - 3 — Prefeitura Municipal de Torre de Pedra — CAGE 72-93 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BO 040095 — PI-6957;
 - II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
 - a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu — CAGE 52-93 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ941088 — PI-1109;
 - b) Administração Superior da Secretaria e da Sede:
 - 1 — Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho — CAGE 53-93 — Micrônibus — marca Mercedes Benz — ano de fabricação 1978 — chassi 30830411393946 — PI-589;